



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Lewandowski, j. em 12.3.2013).

*É 'tributo de caráter *sui generis*, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte', e que 'se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade' (STF, Tribunal Pleno, RE 573.675/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j em 25.3.2009)*

Tratando-se de espécie tributária, a lei que regulamenta a contribuição possui, consequentemente, natureza tributária, sendo concorrente a competência legislativa a respeito.

Com efeito, não se veda que os vereadores tomem a iniciativa de projeto de lei para instituir, majorar, reduzir ou extinguir tributos. A iniciativa, sendo concorrente, acena pela constitucionalidade da Lei Municipal em comento. (...)

Por outro lado, a Lei Municipal em questão não aumentou despesas do Município; simplesmente extinguiu uma fonte indireta de receitas. Tal fato não enseja, por si só, a competência exclusiva do chefe do Executivo para iniciar a lei correspondente, ausente afronta ao art. 25, da Constituição Estadual.

Além disso, 'a circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo' (STF, RE 590.697/ED/MG, citado)".

Por fim, anoto que não há qualquer razão na manifestação do Prefeito Municipal ao invocar vício de forma (fls. 205/208, pois conforme bem anotou a dourada Procuradoria Geral de Justiça às fls. 234/235, “(...) diferente do quanto alegado pelo autor, tendo em vista que a republicação da lei impugnada ocorreu tão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

somente para corrigir erro material – em especial, inversão dos números da lei revogada – não há que se falar em vício de forma”.

Destarte, pelos motivos acima aduzidos, não padece de constitucionalidade a Lei Complementar Municipal nº 1.546, de 20 de abril de 2017.

À vista do exposto, pelo meu voto, julgo improcedente a ação.

SALLES ROSSI

Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2019

PROCESSO 1511-242-19

PARECER Nº 240/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY E VEREADORES**, Revoga a Lei Complementar nº 088/2014, que institui no município de Rio Claro a Contribuição para Custo dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 26 de novembro de 2019.

[Handwritten signature]
Opino pela Legalidade desse
que antes da votação desse
Projeto seja efundida emenda
na LDO e orçamento, retirando a Cip.
Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente

[Handwritten signature]
Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

[Handwritten signature]
Rafael Henrique Andreatta
Membro

123

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2019

PROCESSO 1511-242-19

PARECER Nº 144/2019

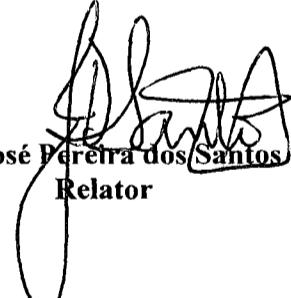
O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY E VEREADORES**, Revoga a Lei Complementar nº 088/2014, que institui no município de Rio Claro a Contribuição para Custo dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 26 de novembro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

124

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 187/2019

PROCESSO 1511-242-19

PARECER N° 158/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY E VEREADORES**, Revoga a Lei Complementar nº 088/2014, que institui no município de Rio Claro a Contribuição para Custo dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 187/2019

PROCESSO 15511-242-19

PARECER N° 141/2019

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY E VEREADORES**, Revoga a Lei Complementar nº 088/2014, que institui no município de Rio Claro a Contribuição para Custo dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

Declaro que em plenário, na sessão nº 1661, vereador Anderson Christofelli, que fez a seguinte emenda na LDO e o projeto foi votado e reprovado.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Declaro que em plenário, vereador Anderson Christofelli (colocar em anexo).

126

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2019

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de setembro de 2019.



PAULO GUEDES
Vereador

127

Biografia – Dr. Leonardo Bezerra dos Anjos

Natural de Presidente Prudente, interior de São Paulo,
Aos 26 de junho de 1975.
Filho de Alvérlio e Therezinha
E seu irmão Eduardo.

Formado médico, na UNOESTE - Faculdade de Medicina do Oeste Paulista,
Presidente Prudente; em 2001.

Especializou-se como Ortopedista, no Hospital Santa Amaro, Guarujá
E depois foi pra São Paulo terminar seus estudos.

Serviu Forças Armadas - Marinha do Brasil, de 2005 a 2007, como Médico
Ortopedista. E foi para reserva como 1º tenente.

Em 2007, se mudou pra Altamira, no estado do Pará. Onde juntamente com
Taciana Dona, foram trabalhar e construir uma linda família.
Casaram-se em 2008.

Em 2009, nasce Enzo; E 2011, Laura.

Em agosto de 2016, retornam ao estado de São Paulo, Rio Claro, para iniciar
sua vida na cidade natal de sua esposa. Taciana, filha do médico Dr Laerte
Dona e esposa Sra. Silmar.

Iniciando seus trabalhos na Santa Casa de Rio Claro e Hospital Santa
Filomena.

Hoje é o Coordenador da Ortopedia da Santa Casa de Rio Claro,
Onde presta serviços cirúrgicos eletivos e emergências, principalmente SUS.

Rio Claro, 26 de Agosto de 2019.

Exmo. Sr.

PAULO GUEDES

MD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro

Eu, **LEONARDO BEZERRA DOS ANJOS**, brasileiro, nascido na cidade de Presidente Prudente – SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.015.095-3, tendo sido consultado por Vossa Excelência, informo que aceito o Título Honorífico de **CIDADÃO RIO-CLARENSE**, o que já me faz honrado e grato pela especial e tão prestigiada concessão.

Atenciosamente,



The image shows a handwritten signature in black ink, appearing to be "LEONARDO BEZERRA DOS ANJOS". Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.

LEONARDO BEZERRA DOS ANJOS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24/2019 – PROCESSO nº 15458-189-19

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2019, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:


130

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2019

PROCESSO 15458-189-19

PARECER N° 187/2019

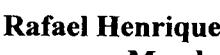
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de setembro de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2019

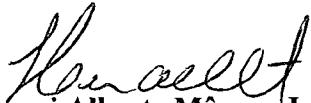
PROCESSO 15458-189-19

PARECER N° 117/2019

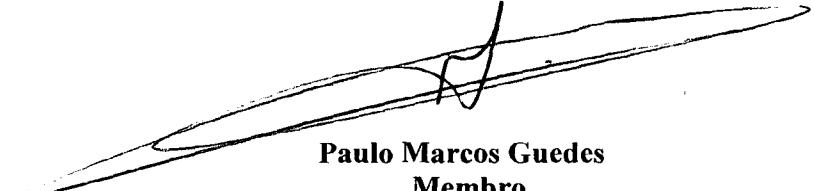
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2019

PROCESSO 15458-189-19

PARECER N° 126/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de novembro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2019

PROCESSO 15458-189-19

PARECER Nº 073/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro.

A Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.

José Cláudio Paiva
Presidente -

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2019

PROCESSO 15458-189-19

PARECER N° 140/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Leonardo Bezerra dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

136